



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 109/2017

**SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade do local onde estão instalados os Ecopontos do município e dá outras providências**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

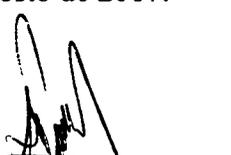
Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade (divulgar na rede mundial de computadores, através do “site” da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, divulgação em cartazes ou placas em Escolas Municipais, Centros de Educação Infantis e Unidades Básicas de Saúde, Unidades Prés-Hospitalares, Paço Municipal, Próprios que abriguem Secretarias), a informação de localização de todos os Ecopontos de entulho existentes no Município.

Art. 2º Deverão ser divulgadas também informações sobre quais materiais poderão ser descartados e de maneira deve ser feito esse descarte por parte dos munícipes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 02 de agosto de 2017.

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*